

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90486/2025-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

Contratação de empresa para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS, EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTE EXISTENTE DE MADEIRA E METÁLICA (LOTE ÚNICO), sob jurisdição da Unidade Local de Passo Fundo

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$11.548.496,94

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/02/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
13. DOS RECURSOS	16
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90486/2025-10
(Processo Administrativo nº 50610.006332/2025-54)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS, EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTE EXISTENTE DE MADEIRA E METÁLICA (LOTE ÚNICO), sob jurisdição da Unidade Local de Passo Fundo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.14.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
 - 6.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1 empresas brasileiras;
 - 6.23.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicafe;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

7.9.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

7.9.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.9.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.*

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital, via funcionalidade do sistema.

8.6.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.11.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo telefone: [\(51\) 3406-9930](tel:5134069930), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.11.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.14.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.14.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo definido pelo pregoeiro, que será no mínimo de 02 (duas) horas, para:

8.16.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.16.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

9.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico scl.rs@dnit.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: scl.rs@dnit.gov.br.

- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>.

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2026.

Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul

Processo nº 50610.006332/2025-54

22384839

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - LICITAÇÃO

PROARTE - REABILITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA PONTE PROVISÓRIA DE MADEIRA SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS - LOTE ÚNICO**, sob jurisdição da Unidade Local de Passo Fundo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Rodovia:	BR-470/RS
Trecho:	Div SC/RS (Início da Ponte sobre o Rio Pelotas) - Entr BR-290 (p/Pantano Grande)
Subtrecho:	Acesso Sul p/André Rocha -Entr RS-324 (Nova Prata)
Segmentos:	km 141,505 - km 141,635
Extensão:	130,00 m
SNV:	470BRS0380 (SNV_202401A)
Lote:	Único
Valor do Orçamento Estimado:	R\$ 11.548.496,94 (Data Base Sicro Janeiro/2025)

1.1.1. O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento, tendo por base o mês SICRO de **JANEIRO/2025 (MAIO/2025)** é de: **R\$ 11.548.496,94 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).**

1.1.2. A planilha orçamentária que deu origem ao orçamento apresentada no **Anexo II - Orçamento-BDI-Cronograma (SEI nº 23127501)** encontra-se no processo restrito SEI nº 50610.002810/2018-28.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do **Anexo IV - ETP - Estudo Técnico Preliminar 26/2023 (SEI nº 23120664)** (art. 6º, incisos XII e XXI da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Prazos de Execução e Vigência

1.3. Os prazos para execução do objeto e contrato seguirão a seguinte diretrizes:

1.3.1. O **Prazo de Execução** dos serviços do contrato, será de **12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, sendo contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviço".

1.3.2. O **Prazo de Vigência** do contrato será de **18 (dezoito) meses, 540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato. Em caso de prorrogação do prazo de execução mediante Termo Aditivo, o prazo de vigência contratual, quando couber, deverá igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias do prazo de execução contratual, conforme disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c.

1.3.3. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. Acerca dos conceitos de prazo de vigência e prazo de execução, o PARECER 133/2011/DECOR/CGU/AGU expõe:

"28. Portanto, em tese, o prazo de execução previsto nos contratos por escopo é apenas moratório, o que significa dizer que sua expiração não resulta na extinção do ajuste. Contudo, não se confundem o prazo de vigência e o prazo de execução nos contratos por escopo.

29. O prazo de vigência corresponde ao "prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem"². Já o prazo de execução é o tempo determinado no contrato para que o contratado execute o seu objeto. Após a execução do objeto pelo contratado, a Administração possui ainda um prazo para recebê-lo e efetuar o pagamento. Por esse motivo, distinguem-se o prazo de execução e o prazo de vigência, já que, enquanto a Administração não efetua o pagamento, ainda há obrigações pendentes (...).

(...)

31. Assim, restando diferenciados os prazos de execução e de vigência, é certo que, nos contratos por escopo, ainda que terminado o prazo de execução, a avença continua válida no mundo jurídico enquanto o prazo de vigência não tiver sido ultrapassado, sendo necessária a rescisão do contrato nesse caso para que se possa falar na sua extinção.

Prorrogação Contratual

1.5. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo formalizada nos autos do processo administrativo.

1.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato com declaração de que mantém interesse na realização dos serviços e as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deve-se, ainda, atentar para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa da contratada aceitando a prorrogação de prazo. A manifestação de concordância da contratada poderá ser dispensada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentado pela Autoridade Competente;

b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação;

c) Seja juntado relatório demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais, os valores pagos, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;

d) Seja apresentado o cronograma físico-financeiro, compatibilizando os novos aportes com a execução dos serviços;

e) Seja verificada a compatibilidade dos fatos supervenientes elencados no termo aditivo com o novo plano de trabalho

f) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.8. Na celebração de termo aditivo de mera prorrogação de prazo de contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos, pode-se adotar o Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2924960) atentando para suas premissas de utilização.

1.9. Conforme Parágrafo único do Art. 111 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.12. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. **Definições / Informações Essenciais da Contratação**

INFORMAÇÕES

Jurisdição: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul

INFORMAÇÕES

Unidade Local	Passo Fundo/RS
Lote	Único
Tipo de obra	Reabilitação de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE
Rodovia	BR-470/RS
OAE	PONTE SOBRE O RIO DA PRATA
Processo BASE	50610.002810/2018-28
Rodovia	BR-470/RS
Trecho	DIV SC/RS (INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO PELOTAS) - ENTR BR-290 (P/PANTANO GRANDE)
Subtrecho Segmento	ACESSO SUL P/ANDRÉ ROCHA -ENTR RS-324 (NOVA PRATA) km 141,505 – km 141,635
Localização da OAE	km 141,505
Extensão da OAE	130,00 m
Código do SNV	470BRS0380 (SNV_202401A)

- **Regime de Contratação:** Empreitada por Preço Unitário.
- **Critério de julgamento:** Menor preço
- **Forma de Execução da Licitação:** Eletrônica.
- **Modo de Disputa:** Aberto.
- **Código de Serviço:** Serviços de Engenharia - Código 22896.

1.14. Vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala:

Não Aplicável. Tendo em vista se tratar de intervenções de reabilitação em ponte, para as quais não se verifica necessidade da divisão do objeto em lotes ou parcelas. A adoção de lote único da OAE deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Anteprojeto, Estudos Técnicos Preliminares e anexos deste Termo de Referência, bem como no Documento de Formalização da Demanda Ponte s/ Rio da Prata BR-470 (SEI nº 22726510).

Justificativa da Contratação

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Processo 50610.006728/2025-00 (Obras e serviços Rodoviários: Declaração de existência de recursos).

2.3. A BR-470/RS é classificada como uma rodovia de ligação no Sul do país,

ligando Navegantes (SC) e Camaquã (RS) e havendo 470,4 km de extensão no estado do Rio Grande do Sul. Possui uma grande importância econômica, pelo fato de passar por regiões de fortes relevância para o cenário econômico brasileiro e também pelo alto tráfego, chegando a 23 mil veículos por dia em determinados segmentos.

2.4. A rodovia BR 470/RS foi federalizada em 17 de março de 2015, sendo antes administrada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER/RS). Desde então a rodovia vem sendo adequada aos padrões de rodovia federal.

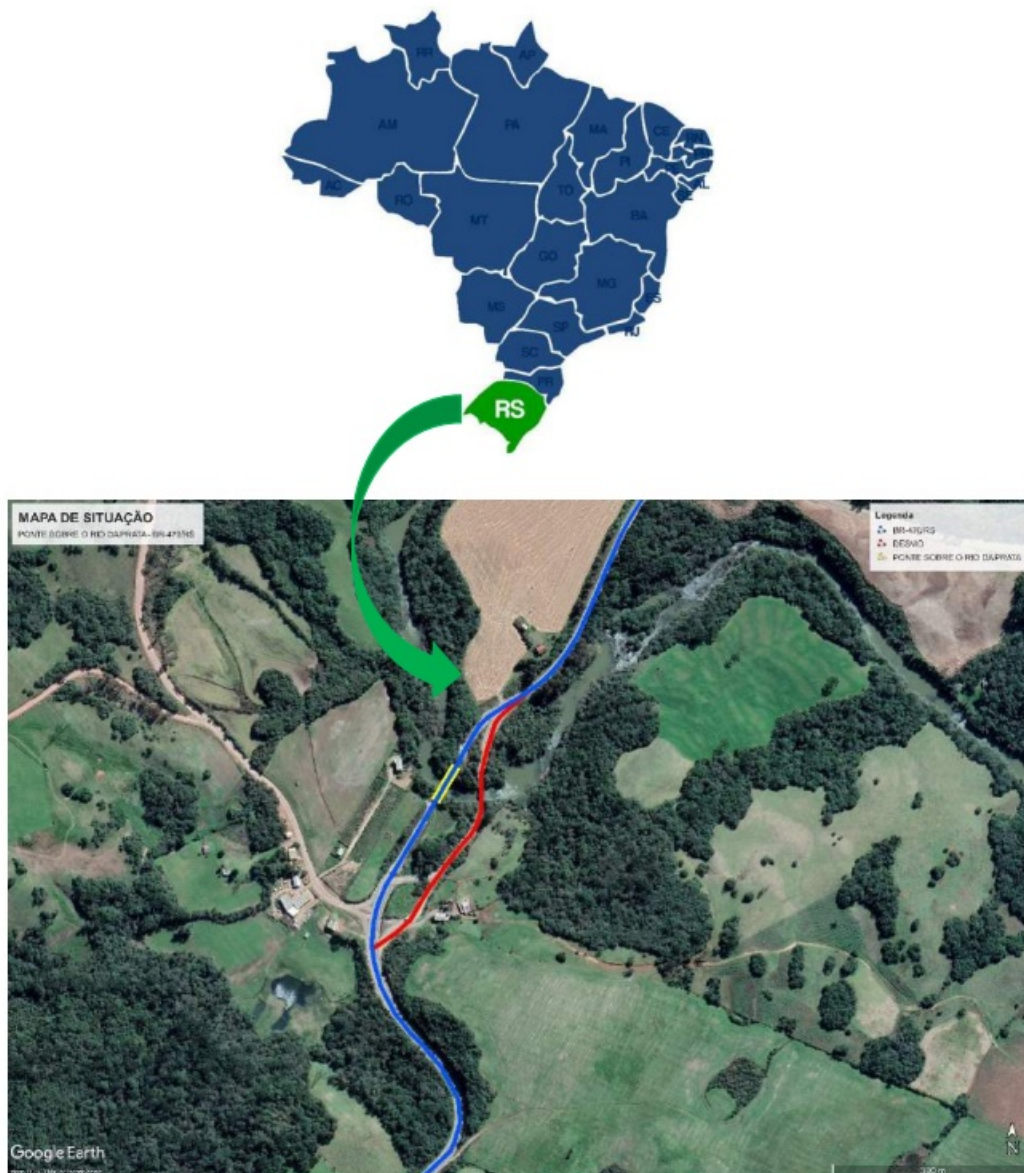
2.5. A travessia em tela localiza-se no SNV 470BRS0380, acesso sul p/André Rocha - Entr RS-324 (Nova Prata), no km 143. Trata-se da travessia sobre o Rio da Prata cujo projeto não foi implantado pelo anterior responsável pelo trecho, sendo que atualmente a travessia é feita, através de um desvio no traçado da rodovia, por meio de uma ponte alternativa, que não atende as condições de vazão do local. A ponte existente em estrutura metálica, apoiada sobre alvenaria de pedras, apresenta extensão de 29,00 metros e possui apenas uma via de tráfego.

2.6. A STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., detentora do contrato PJ/CD/071 junto ao DAER/RS para elaboração do Projeto Final de Engenharia da então Rodovia RST/470, trecho Nova Prata - André da Rocha e acesso a ERS/324, apresentou em maio de 2002 o projeto da ponte sobre o Rio da Prata (SEI 1135934).

2.7. Segundo o Projeto Final de Engenharia, concebido para a implantação da nova ponte, a estrutura atual não atende as condições de vazão do local. Fato esse que apresenta riscos elevados ao usuário. Ainda, pode-se observar que o traçado do desvio está em desconformidade com as especificações vigentes. O traçado da via não atende as indicações de raios mínimos e rampas máximas, oferecendo ainda mais riscos ao usuário.

2.8. A Figura 1 a seguir ilustra o mapa de situação das obras da Ponte:

Figura 1: MAPA DE SITUAÇÃO DA OBRA DA PONTE



2.9. As OAEs são pontos críticos na malha rodoviária devido ao alto investimento e às graves consequências de limitações ou interrupções no tráfego. Com o tempo, a degradação e a evolução dos veículos, que aumentam as cargas e tornam os padrões geométricos e tipos de trem-tipo obsoletos, levam as estruturas a se tornarem funcionalmente e estruturalmente deficientes, mesmo sem danos aparentes significativos.

2.10. Para minimizar custos e riscos e maximizar os benefícios aos usuários, o DNIT lançou o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas (PROARTE), conforme a Instrução Normativa nº 9, de 26/04/2022, que orienta a seleção e priorização de intervenções. A reabilitação das pontes visa proporcionar ao país um segmento rodoviário com melhores condições de uso, contribuindo para a redução de custos logísticos, a integração regional e a mobilidade de produtos e pessoas. A reabilitação completa da Ponte sobre o Canal de São Gonçalo, localizada na divisa entre Pelotas e Rio Grande, envolve obrigatoriamente intervenções de recuperação, reforço e alargamento, para proporcionar melhores condições de conforto e segurança aos condutores, com a contratada podendo atuar na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura.

2.11. A Ponte, de acordo com o Sistema de Gerenciamento de Obras de Artes Especiais (SGO) não se enquadra aos padrões de dimensões atuais, apresenta alto grau de deterioração e deficiências funcionais e estruturais típicas como infiltrações, manchas de umidade, lixiviação, desagregação do concreto e/ou armadura exposta, além do trem-tipo desatualizado, considerando os padrões de cargas atuais.

2.12. Dessa forma, conclui-se que as OAEs foram dimensionadas a partir de cargas móveis com magnitude inferior ao que é preconizado pelas normas vigentes. Desta maneira, a reabilitação é necessária para que a integridade e segurança da ponte passem a ser compatíveis com as normas atuais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição detalhada da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Projeto Executivo, Estudo Técnico Preliminar e anexos deste Termo de Referência.

3.3. A solução para a contratação em tela é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA PONTE PROVISÓRIA DE MADEIRA SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS - LOTE ÚNICO**.

3.4. O objeto será contratado mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA PONTE PROVISÓRIA DE MADEIRA SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS - LOTE ÚNICO**, de acordo com as normas pertinentes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo às exigências e demais condições e especificações expressas no Anteprojeto.

3.5. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

3.6. Constam do Projeto Executivo de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.

3.7. Os serviços são decorrentes da obrigação legal do DNIT de manutenção da malha rodoviária.

3.8. Quanto à sustentabilidade, as contratadas deverão atender as determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e/ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental da rodovia. Destaca-se que o segmento licitado está licenciado na FEPAM. A empresa contratada também deverá observar o previsto na Instrução Normativa nº 61/2021/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC e demais normativos vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

4.2. Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.1. A empresa contratada deverá adotar na execução dos serviços as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo, quando couber:

a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;

d) Classificação e destinação adequada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [Guias — Advocacia-Geral da União](#);

f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;

g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;

h) Adoção de prática de destinação ambiental final adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução

CONAMA vigente;

i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;

j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais - EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;

l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

m) Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

n) Realização do adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados;

n.1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;

o) Otimização da utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição;

p) Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

q) Respeito as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Participação de Consórcios

4.4. É admitida. Conforme consta da [Lei nº 14.133/21](#), art. 15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.5.2. É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pelo DNIT, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação de habilitação técnica operacional ou profissional do presente Termo de Referência. Contudo, a subcontratação fica restrita ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratado (art. 122, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)).

4.5.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.5.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.5.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

4.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, quando couber.

Exclusividade ME - Microempresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte

4.7. Não é aplicável. A exclusividade de "Micro Empresas", "Empresas de Pequeno Porte" ou "Consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte" não se enquadra ao objeto do Anteprojeto, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do [Decreto nº 8.538, de 06/10/2015](#), abaixo transcrito, e suas alterações impostas pelo [Decreto nº 10.273, de 13/03/2020](#), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

E conforme definido no inciso I do art. 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), alterada pela Lei complementar nº147/2014:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Padrões Mínimos de Qualidade:

4.8. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.9. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

Especificação da Garantia Exigida:

Garantia da contratação

4.10. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na [Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021](#) (IN nº 46/2021) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

4.11. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.12. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da [Lei nº 14.133/21](#)):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.13. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de início dos serviços.

4.14. No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.15. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.16. Para a prestação de garantia na modalidade "**II - seguro-garantia**", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e **anterior à assinatura do contrato** (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.17. Caso a garantia se dê por "III - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará

a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da [Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021](#).

4.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração em promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.21. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#).

4.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da [Lei nº 14.133/21](#); bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da [Lei nº 14.133/21](#)).

4.23. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Garantia Adicional

4.24. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.25. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da [Lei nº 14.133/21](#).

Seguro de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil Profissional

4.26. A CONTRATADA deverá apresentar as apólices de Seguro Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional a partir do aceite de qualquer componente que possa ensejar início de obras com data de vigência anterior à emissão da ordem de início de execução das obras, conforme orientado no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5735/2024/CGMRR/DIR/DNIT SEDE (19236612).

4.26.1. Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

4.26.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

4.26.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e

RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

4.27. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

4.27.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

4.27.1.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

4.27.2. Coberturas Adicionais: Erro na elaboração do Projeto e na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

4.27.2.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

4.27.2.2. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto;

4.27.2.3. Para contratos com valores até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

4.27.2.4. Para contratos com valores superiores à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

4.27.2.5. Para contratos com valores superiores à R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais);

4.27.2.6. Para contratos com valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

4.27.3. Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o traslado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

4.27.3.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

4.27.4. Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras: cobre danos

materiais a bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços.

4.27.4.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

4.27.5. Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados.

4.27.5.1. A cobertura prevista no Subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

4.27.6. Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses.

4.27.6.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

4.27.7. Despesas extraordinárias: Cobre as despesas com trabalho adicional de mão de obra em dias de feriados, finais de semana, período noturno e/ou envio por um meio de transporte rápido (exceto aeronave), para evitar atraso no cronograma da obra, em função de sinistro ocorrido.

4.27.7.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

4.27.8. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto e greve.

4.27.8.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

4.27.9. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, em função de riscos cobertos pelo seguro.

4.27.9.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

4.27.10. Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de riscos cobertos pelo seguro.

4.27.10.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.27.11. Danos Morais: cobre danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e / ou de danos corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

4.27.11.1. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

4.28. **Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional:**

4.28.1. Erros e Omissões: danos materiais e / ou corporais consequentes de atos de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas pelo Segurado contra terceiros;

- 4.28.2. Perdas Financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultante de um risco coberto pelo presente seguro;
- 4.28.3. Danos Morais decorrentes de Ações ou Omissões cometidas pelo Segurado, contra terceiros, no exercício de suas atividades profissionais;
- 4.28.4. Perda, Roubo e Extravio de Documentos de clientes sob responsabilidade do Segurado;
- 4.28.5. Custas de Defesa, Honorários de advogados e demais despesas relacionadas com o processo e a defesa do Segurado. O Advogado é de livre escolha do segurado e há a antecipação de honorários;
- 4.28.6. Gerenciamento de Crise de Imagem, custos de contratação de empresa especializada em serviços de comunicação e assessoria de imagem para amenizar os prejuízos à imagem, honra ou reputação do segurado, decorrentes de vazamento de informações sigilosas;
- 4.28.7. Tempo da Reclamação e Prazo Complementar: A apólice deverá, obrigatoriamente, possibilitar a apresentação de reclamações durante a execução do contrato e ainda durante o prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

4.29. Subcontratados: as garantias do seguro passam a ser estendidas para os subcontratados na responsabilidade que couber ao segurado.

4.30. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Quando se tratar de consórcio, as garantias de Cumprimento do Contrato e Risco de Engenharia poderão ser apresentadas integralmente pela EMPRESA líder do consórcio, ou por cada uma das EMPRESAS integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

Vistoria

4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim que certificará a visita, expedindo o atestado de visita que contenha informações técnicas das obras. As vistorias ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado, conforme cronograma estabelecido pela Unidade Local. Informações adicionais sobre as visitas poderão ser obtidas junto à:

- I - Unidade Local: Pelotas/RS
- II - Endereço: R. Cipriano Mascarenhas, 60 - Fragata, Pelotas - RS
- III - CEP: 96030-590
- IV - Telefone: [\(51\) 3406-9930](tel:5134069930)

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Caso a licitante não queira participar da vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, inerentes à natureza dos

trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT.

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os prazos de vigência e execução são definidos no item 1.3, assim como informações sobre a Ordem de Início dos Serviços e prorrogação contratual.

5.3. O Cronograma de realização dos serviços deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante e aceito pela Fiscalização.

5.4.

5.5. O contrato estará sujeito à redução ou supressão da remuneração nos casos de diminuição do ritmo das obras ou paralisação total, ainda que decorrentes de situações imprevistas, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência contratual.

5.6. Os serviços serão prestados em um prazo total de **12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**. Ressalta-se, contudo, que o cronograma poderá ser ajustado ao longo da execução, conforme as condições das OAEs e mediante autorização da fiscalização do contrato, devendo necessariamente ser registrado no processo de acompanhamento do contrato.

5.7. A autorização para mobilização e pagamento das quantidades previstas para a Administração Local e Manutenção do Canteiro será responsabilidade do fiscal do contrato, conforme a necessidade imposta pelo ritmo das obras, bem como a desmobilização de quantitativos considerados ociosos.

5.8. A execução de cada etapa deverá atender às Especificações do DNIT e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se integralmente atendidas durante todo o período do contrato. Adicionalmente são feitas algumas indicações acerca dos prazos, conforme descrito abaixo:

5.8.1. A CONTRATADA deverá seguir ao estipulado no art. 46, §§ 1º, 3º e 6º da [Lei nº 14.133/21](#), abaixo transcritos, e alterações posteriores:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

[...]

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pela CONTRATADA, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos riscos associados ao projeto básico.

[...]

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

5.9. Na execução do contrato, a contratada fica responsável pelo(a):

- Quantificação dos serviços executados para fins de medição dos serviços de execução das obras;
- Dimensionamento dos profissionais em conformidade com a necessidade dos serviços, que deverão ser comprovados por meio da Matriz de Responsabilidade, devendo ser submetido à Fiscalização para avaliação, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração das contratadas, nos casos, ainda que imprevistos, de redução do ritmo das obras ou paralisação total, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;
- Qualidade dos serviços executados;
- Proposição de soluções de engenharia compatíveis ou superiores ao nível tecnológico requerido pelo gestor do empreendimento e que atendam as especificidades do terreno, do meio ambiente, da segurança e do conforto do usuário da rodovia;
- Garantia da efetividade da gestão da qualidade técnica das obras e do Plano de Gestão da Qualidade (PGQ);
- Cumprimento das medidas de redução de acidentes e da segurança de trânsito durante a Execução das obras;
- Manutenção dos elementos, dados, informações, registros, análises e conceituações sobre os Projetos Básico e Executivo das obras;
- Instalações completas de sua administração e demais infraestrutura necessária ao adequado acompanhamento do empreendimento;
- Manutenção, em seu canteiro de obras, em pastas organizadas adequadamente e disponíveis, os resultados dos ensaios realizados;
- Integração das atividades exercidas por todos os entes, públicos e privados envolvidos no empreendimento (órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, empresas construtoras, consultoras, concessionários de serviços públicos etc.), juntamente com o DNIT.
- Plano de Verificação da Efetividade da Gestão de Qualidade (PVEGQ) conforme Norma DNIT 011/2004 - PRO: Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Procedimento;

Local e prazo da prestação dos serviços

5.10. Os serviços serão prestados no local, conforme item 1.12.

5.11. O prazo de vigência e execução dos serviços é conforme o disposto no item 1.3.

Materiais a serem disponibilizados

5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.12.1. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.13.1. Todos os métodos de dimensionamento, forma de apresentação de documentos (planilhas, plantas, diagramas), materiais a serem empregados na obra e execução dos serviços deverão atender às especificações constantes nos manuais técnicos e normas vigentes do DNIT disponíveis no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr>.

5.13.2. A licitante deverá atentar-se ao local e horário da prestação dos serviços, considerando sempre possíveis horas extras ocasionadas por questões externas a obra, como chuvas, atraso na entrega de materiais etc.

5.14. Com base nas planilhas de quantitativos, apresentadas pelo DNIT no edital de licitação, as licitantes apresentarão suas propostas de preços por meio de orçamento detalhado, contendo todos os itens previstos nas planilhas de quantitativos referenciais.

5.15. No orçamento proposto, não poderá haver preço unitário inexequível, assim como, não poderá haver preço unitário com valor superior ao Orçamento Referencial do DNIT.

5.16. Os valores dos orçamentos propostos serão analisados quanto às suas exequibilidades.

5.17. Para os profissionais de nível superior e/ou técnicos e/ou auxiliares, os valores unitários a serem apresentados nas composições de preço do Orçamento Proposto deverão ser, no mínimo, os estabelecidos em dissídio(s), em acordo(s) coletivo(s) ou em Conselho(s) de Classe da respectiva categoria profissional, observando o piso salarial. Além disso, devem ser obedecidos os níveis de senioridade, de acordo com a classificação e experiência dos profissionais.

5.17.1. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI que deve ser único para a proposta de orçamento.

Informações relevantes para a entrega do objeto

5.18. O Projeto deverá ser entregue de acordo com as Normas pertinentes e atuais.

5.19. A análise e a aceitação dos projetos por parte DNIT compreenderá a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Anteprojeto, Estudos Técnicos Preliminares e anexos deste Termo de Referência.

5.20. Após a entrega da obra, deverá ser apresentado o "as built", com todo o detalhamento das alterações realizadas na obra, usando como base os dados da obra, além de outros ensaios e controles realizados pela própria supervisora, de acordo com as exigências estabelecidas pelo DNIT.

5.21. Os serviços deverão ser executados de forma adequada, conforme o cronograma pactuado, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes da ABNT e do DNIT, aplicáveis aos serviços desta natureza. Ressalva-se, ainda, o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou serviço.

5.22. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não esteja em conformidade com as condições contratuais.

5.23. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades civis pela solidez e segurança da obra, tampouco da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

5.24. A futura Contratada deverá manter, conforme as quantidades e valores previstos, todas as instalações indispensáveis à adequada execução dos serviços, devendo dispor dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários à plena realização das atividades, em estrita conformidade com as especificações técnicas, plano de execução e demais exigências contratuais.

5.25. É também responsabilidade da Contratada fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, treinamentos, uniformes e demais itens essenciais à execução segura e eficaz dos serviços.

5.26. No caso de não conclusão integral do objeto, caberá à Contratada elaborar documentação de transição contratual, contemplando a transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas, assumindo tal obrigação como parte integrante de suas responsabilidades contratuais.

5.27. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada, necessária ao atendimento do escopo contratual, será de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), podendo ser utilizada por este conforme seu interesse, a qualquer tempo.

Licenciamento Ambiental

5.28. Enquadramento

5.28.1. As intervenções previstas neste Termo de Referência foram incluídas na **Licença Operação nº 4492/2025 (SEI nº 22389819)** emitida pelo **Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM)**, referente ao empreendimento "*Ponte Rodovia BR-470/RS km 141,5 ao 141,635*" (*Processo FEPAM 12619-05.67 / 24.4*).

5.29. Obrigações da Contratada

5.29.1. A contratada deverá observar integralmente as condicionantes gerais e específicas previstas na referida Licença de Operação, e alterações posteriores.

5.29.2. A Supervisão Ambiental poderá ser realizada através do contrato 10 00812/2024, incluindo o Monitoramento de Fauna.

Critérios de Aceitação da Obra

5.30. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização do DNIT e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.31. Cada etapa de obra deverá ser entregue de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.32. Deverão ser atendidos os preceitos observados neste Termo de Referência e no Projeto Executivo elaborado pela Contratada e aceito pelo DNIT, com vistas a assegurar o bom desempenho para a OAE.

5.33. Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela execução da obra, da Empresa Contratante do Projeto ou do Consórcio. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA.

5.34. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

5.35. Cada etapa executada poderá ser aceita após a entrega dos respectivos

ensaios de controle de execução, os quais deverão ser acompanhados das respectivas ARTs.

5.36. Todos os elementos deverão apresentar, depois de prontos, as dimensões, alinhamento, nivelamento e prumo especificados no projeto.

5.37. Após o início da execução da obra na OAE, a CONTRATADA entregará relatório com a indicação dos serviços executados, contendo fotos que mostrarão as situações antes, durante e depois das intervenções, onde serão apuradas as quantidades exatas dos serviços executados, apresentado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização. Ressalta-se que as fotos deverão permitir a avaliação das dimensões e quantidades dos serviços executados. Caso a empresa entenda ser necessária a execução de algum serviço não inicialmente previsto no projeto, ela deverá comunicar a fiscalização que aprovará, ou não, a execução do serviço.

5.38. Desta forma, reforça-se a importância e necessidade de apresentação dos seguintes elementos:

- Relatório de Inspeção;
- Relatório Fotográfico;
- *As Built*.

5.39. O projeto "*As Built*" deverá ser elaborado, pela empresa supervisora, usando como base os dados fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, além de outros ensaios e controles realizados, conforme [Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021](#).

5.40. Excepcionalmente, quando não houver contrato de supervisão poderá ser admitido projeto "*As Built*" elaborado pela executora do empreendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto ao longo do período da execução da obra.

6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da [Lei nº 14.133/21](#).

6.10. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da [Lei nº 14.133/21](#).

6.11. Caberá ao fiscal do contrato, designado por Portaria do Superintendente Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, fazer cumprir todas as exigências legais (vide [Lei nº 14.133/21](#) e [Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022](#)) e do DNIT e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, VI);

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/21](#), art. 117, §1º e [Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, II);

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, III);

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, IV);

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, V);

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa - Conforme consta nos autos do processo SEI nº 50610.004984/2018-25, o qual versa sobre a impossibilidade de nomeação dos **Fiscais Administrativos** para os contratos vinculados à Coordenação de Engenharia/SRERS, o fiscal nomeado realizará as funções de técnico e administrativo de forma concomitante.

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 23, IV).

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

6.21.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.21.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.21.4. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, IV).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, II).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, III).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, VIII).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133/21](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, X).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022](#), art. 21, VI).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto e aceitabilidade da obra será realizada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Serão considerados os procedimentos estabelecidos na [Instrução Normativa Nº 57/DNIT Sede, de 14 de setembro de 2021](#), a qual define modelo de medição de obras e serviços no âmbito do DNIT, ou normativo que venha substituí-la.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços e obras serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no conforme Cronograma Físico Financeiro constante do **Anexo II - Orçamento-BDI-Cronograma (SEI nº 23127501)**, após sua devida conclusão, e o pagamento seguirá conforme a [Instrução Normativa nº 67/DNIT SEDE, de 07 de outubro de 2021](#), alterada pelas [Instrução Normativa nº 16/DNIT SEDE, de 22 de junho de 2022](#) e [Instrução Normativa nº 2/DNIT SEDE, de 25 de janeiro de 2023](#).

7.3.2. O pagamento dos serviços executados será processado na forma de **Empreitada por Preço Unitário de Produto** com os respectivos preços unitários ofertados pela empresa vencedora da licitação.

7.3.3. Os preços unitários apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, constituindo a única remuneração da contratada pelos trabalhos realizados, em conformidade com as Especificações, Normas e demais documentos que integram o Projeto Básico e a licitação.

7.3.4. O DNIT efetuará o pagamento pelos serviços executados com base nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvadas as hipóteses de reajustamento contratual e de ocorrência de situações imprevistas.

7.3.5. As medições das parcelas concluídas após o prazo previsto no cronograma físico-financeiro contratual poderão ser efetivadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

7.3.6. As medições serão feitas mensalmente, conforme os serviços executados e atestados pela fiscalização/supervisão, em consonância com o cronograma físico-financeiro adotado e aceito pelo DNIT.

7.3.7. No caso de ocorrer antecipação da execução física, dentro do período, numa ou em mais etapas do cronograma, esta poderá ser considerada para efeito de medição, desde que a parcela seguinte seja atingida e exista saldo de empenho para sua cobertura.

7.3.8. Se para um determinado evento, o cronograma estiver atrasado, o mesmo somente será considerado atendido no momento em que os percentuais acumulados

executados coincidirem ou ultrapassarem os previstos, podendo ser medido juntamente com as demais parcelas previstas para a etapa em andamento.

7.3.9. Somente poderá ser efetivada a medição dos eventos que atingir o percentual previsto para a etapa caso não haja atraso superior a 03 (três) meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores:

a) Se não ocorrer a conclusão total da parcela prevista o evento não será medido na etapa;

b) Se ocorrer atraso superior a 03 meses de um dos eventos previstos nas etapas anteriores a etapa total não será medida.

7.3.10. Esses critérios poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

7.3.11. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão-de-obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

Do recebimento

7.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da [Lei nº 14.133/21](#) e arts. 22, X e 23, X do [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da [Lei nº 14.133/21](#)).

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, [Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#)).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não

regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#). Devendo-se atender as seguintes condições:

I - obrigar a CONTRATADA a notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

II - estabelecer o prazo de 5 dias úteis para que a unidade fiscalizadora do contrato realize a vistoria, autorize a CONTRATADA a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento.

III - o setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da CONTRATADA. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.21.1. Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, anexo XI, item 5:

" 5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso."

Forma de pagamento

7.22. De acordo com o proposto no Cronograma Físico Financeiro constante do **Anexo II - Orçamento-BDI-Cronograma (SEI nº 23127501)**, independente do critério de elaboração da proposta pela CONTRATADA, o DNIT se propõe a realizar os pagamentos em cada grupo de serviços, limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, respeitando também o plano de execução das obras.

7.23. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, caput e incisos I e II da [Lei nº 14.133/21](#).

7.24. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.25. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para providências.

7.26. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

7.27. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.28. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da [Lei nº 14.133/21](#).

7.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos d a [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), alterada pela Lei complementar nº147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração ([Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020](#) e Anexos).

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

Da alteração dos valores contratuais

7.38. É vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos (art. 133, da Lei nº 14.133/21):

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Reajuste e atualização financeira

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante dos seguintes índices:

- Projeto Básico e Executivo: pelo índice constante da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, disponibilizado no site DNIT;
- Execução das Obras: pelos índices de reajustamentos de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, disponibilizados no site do DNIT. Os índices a serem adotados são os constantes dos critérios de pagamento.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. A seleção dos índices de reajustamento se baseou nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023 (SEI nº 13546239), que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

7.43. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento do DNIT;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.44. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.45. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

a) MODALIDADE: Concorrência (art. 28, II, Lei nº [Lei nº 14.133/21](#));

b) REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário (art. 46, I, [Lei nº 14.133/21](#));

c) FORMATO DE EXECUÇÃO: Eletrônico (art. 12, VI, [Lei nº 14.133/21](#));

d) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (art. 33, I, [Lei nº 14.133/21](#));

e) CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Conforme art. 60 da [Lei nº 14.133/21](#);

f) MODO DE DISPUTA: Aberto (art. 56, §1º, [Lei nº 14.133/21](#));

g) VALOR MÁXIMO ESTIMADO: Conforme item 1.1, tendo por base o mês/SICRO, também informado no item 1.1. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento encontram-se restritas e os seus detalhes constam no processo SEI informado no item 1.1.

h) APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:

Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no [Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010](#) (contratação de bens e serviços de informática e automação);

i) SERVIÇO CONTÍNUO:

Não é aplicável. A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não-continuada", pois têm como escopo obras de reabilitação de estruturas rodoviárias, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

j) SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

Não é aplicável. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a documentação solicitada e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução adotado é o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que permite a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. Não serão aceitos valores unitários por itens e por lotes maiores que os valores de referência da Administração.

8.2.1. Numa empreitada por preços unitários, que é uma forma de contratação tradicional no DNIT, as variações para mais ou para menos nos quantitativos de serviços são resolvidas pelas medições, que aferem as quantidades efetivamente realizadas. As flutuações nos preços dos insumos são compensadas pelos índices de reajustamento das faturas. Tal regime assegura maior precisão na aferição das medições, garante a remuneração proporcional aos serviços efetivamente executados e contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.2.2. A contratação será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite legal para adoção de outras modalidades. Ademais, a concorrência assegura ampla participação de licitantes, favorecendo a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto encontra-se devidamente especificado no projeto executivo e nas especificações técnicas. Assim, é possível a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, assegurando isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais econômica para a Administração.

8.4. A escolha pela forma eletrônica da licitação atende ao Art. 17, §2º da mesma Lei, que estabelece a preferência por esta modalidade.

Modo de Disputa

8.5. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, de acordo com o art. 22, inciso I e art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, *in verbis*:

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

Critérios de aceitabilidade de preços

8.7. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.7.1. É necessário que o licitante apresente planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços, com estrutura de acordo com o modelo disponibilizado no **Anexo V - Modelo Proposta em Branco (SEI nº 23127533)**, adaptado à proposta para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7.2. No orçamento proposto, não poderá haver preço unitário inexecutável, assim como, não poderá haver preço unitário com valor superior ao Orçamento Referencial.

8.7.3. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, conforme art. 56, §5º, da [Lei nº 14.133/21](#).

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade **federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.**

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei complementar nº147/2014, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. A comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/21](#), art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil - RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.27. Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133/21](#), art. 65, §1º).

8.29. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual, conforme art. 8º da [Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021](#).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. A LICITANTE deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.31.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.32. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

8.32.1. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na [Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa Nº 4/DNIT, de 08 de março de 2022](#).

8.32.2. A comprovação deve ser feita por meio de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021](#).

8.32.3. A fim de comprovação da capacidade técnica-operacional da Licitante, deverão ser apresentados:

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou em outro conselho competente), da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*”

pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) Relação dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento do Quadro 02 do **Anexo III - Quadros 01 a 04 (SEI nº 22384870)** comprovados mediante “atestado(s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.32.4. A LICITANTE deverá comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a qualquer tempo, atendendo às exigências dos seguintes serviços:

QUADRO 1 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S) (ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA GLOBAL)

É VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Descrição	Extensão do objeto a ser licitado (m)	Extensão mínima a ser comprovada (m) 50%
Execução de OBRA Rodoviária para eliminação de ponto crítico por meio da implantação de Obra de Arte Especial (OAE) com estrutura em concreto protendido.	130,00	65,00

QUADRO 2 - CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXPERIÊNCIA NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S) (ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA)

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	QUANT. ORÇADA	QUANTIDADE EXIGIDA (50%)
É VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS			
Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	130.938,00	65.469,00
Concreto para bombeamento fck = 35 MPa - confecção em central dosadora de 30 m³/h - areia e brita comerciais	m³	918.53	459,27
Fôrmas de compensado plastificado 14 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada (Superestrutura)	m²	4.235,14	2.117,57

8.32.5. Consoante o art. 5º da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), é vedado o somatório de Atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de “maior relevância global”.

8.32.6. De acordo com o art. 6º, § 1º, inciso I, alínea c da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira serão divididos em “maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados” e “maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados”, sendo considerado itens de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, aqueles cujo aumento de quantitativos de serviços acarretam o aumento da complexidade técnica do objeto, ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução, detalhados em sequência.

8.32.7. A vedação de somatório de atestados é necessária pois o aumento de quantitativos de serviços acarretam o aumento da complexidade técnica do objeto, ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

8.32.8. No caso de CONSÓRCIO, conforme art. 7º da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#).

8.32.9. Conforme art. 10 da [Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), no caso de CONSÓRCIOS, na aplicação da equação apresentada no Anexo I da IN nº 58/2021, deve-se analisar separadamente as empresas projetistas e empresas construtoras. Desta forma, exigências de projeto devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas projetistas do consórcio, enquanto exigências de obra devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas construtoras do consórcio.

8.32.10. A(s) certidão (ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza);
- c) Localização da obra (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou ferrovia, hidrovia); e
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

8.32.11. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos pelo conselho profissional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação das obras.

8.33. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.33.1. A fim de comprovação da capacidade técnico-profissional da Licitante, deverão ser apresentados:

8.33.1.1. Indicação de Profissional(s) para atuar como Responsável(eis) Técnico(s) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução de obra ou serviço de características semelhantes a seguir relacionados:

QUADRO 3 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXECUÇÃO DO OBJETO - EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL NO(S) SERVIÇO(S) REQUERIDO(S)			
CATEGORIA PROFISSIONAL	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	EXPERIÊNCIA (ANOS)	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS
Responsável(is) Técnico(s)	Ter exercido a função de Responsável Técnico ou Coordenador ou Engenheiro Residente em Serviços de Execução de OBRA Rodoviária para eliminação de ponto crítico por meio da implantação de Obra de Arte Especial (OAE) com estrutura em concreto protendido.	1	4

8.33.2. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) deverá(ão) ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme indicado no QUADRO 3, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na [Instrução Normativa DNIT Nº 58, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela Instrução Normativa Nº 4, de 08 de março de 2022.

8.33.3. A comprovação da Capacidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) se dará por meio de no máximo 04 (quatro) atestados e/ou certidões e/ou declarações

para cada serviço. A limitação da quantidade de atestados exigida se deve ao fato de que o conjunto de obras que serão supervisionadas possuem grau de complexidade técnica de execução que exige aprimorados conhecimentos operacionais e profissionais para execução satisfatória, de forma a cumprir plenamente todas às exigências deste Termo de Referência. Não pode haver a sobreposição de períodos nos atestados apresentados do profissional para cada serviço requerido.

8.33.4. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Diploma ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Conforme quadro acima, deve comprovar no mínimo, **1 (um) ano** de experiência em atividades na função de **Responsável Técnico ou Coordenador ou Engenheiro Residente em Serviços de Execução de Execução de OBRA Rodoviária** para eliminação de ponto crítico por meio da implantação de Obra de Arte Especial (OAE) com estrutura em concreto protendido.

8.33.5. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo conselho profissional competente da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participaram dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica-Profissional). Para apresentação das experiências, além da documentação aqui citada, deverão ser preenchidos os anexos constantes no **Anexo III - Quadros 01 a 04 (SEI nº 22384870)**.

8.33.6. O(s) profissional(is) apresentado(s) pela licitante na fase de habilitação para participar da obra ou serviço objeto do contrato deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pelos serviços que constituem o principal do objeto da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante a anuência formalizada por parte da Administração.

8.33.7. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado, como Responsável Técnico. Os projetos elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento é conforme item 1.1, tendo por base o mês/SICRO, conforme item 1.1. A planilha orçamentária que deu origem ao orçamento encontra-se restrita e os seus detalhamentos constam no processo SEI informado no item 1.1.

9.2. O quadro a seguir contém as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	------------	-------------------	-------------

**CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
PARA
ELIMINAÇÃO
DE PONTO
CRÍTICO NA
PONTE
PROVISÓRIA**

1	DE MADEIRA SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR- 470/RS - LOTE ÚNICO, sob jurisdição da Unidade Local de Passo Fundo	22896	SERVIÇO	1,00	R\$ 11.548.496,94 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).	R\$ 11.548.496,94 (onze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).
---	--	-------	---------	------	---	---

9.3. Em atendimento A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021, o Orçamento Referencial foi elaborado na condição Onerada e Desonerada, sendo mais vantajoso para a Administração a condição **ONERADA**.

9.4. As informações e planilhas do Orçamento de Referência estão disponíveis no **Anexo I - Projeto Executivo (SEI nº 22383531)** e no **Anexo II - Orçamento-BDI-Cronograma (SEI nº 23127501)**.

9.5. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA:** com a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba
- **COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS:** TODAS as Composições de Custos do SICRO com os respectivos preços de insumos e serviços devem ser apresentados pela empresa.
- **BDI:** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** relativo aos serviços que compõem o Orçamento Referencial adaptado à proposta.

9.6. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o s **VALORES** n o **MÊS-BASE DO ORÇAMENTO**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da Obra.

9.7. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados, preço unitário e o valor total, devendo ser compatível com as especificações constantes do Projeto Executivo e deste Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

- Os custos unitários dos insumos devem ser os mesmos em todos os serviços e suas composições no orçamento;
- Apresentação dos serviços a serem executados, levando-se em consideração as especificações constantes do Projeto Executivo;
- Os descontos nos preços ofertados deverão ser estendidos aos eventuais futuros termos aditivos;
- O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo SICRO, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão

permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários-SICRO/RS;

- Seguir os parâmetros de composição do SICRO;
- Apresentar devidamente preenchidas as Planilhas constantes do Anexo do Edital.

9.8. As planilhas para preenchimento da proposta estão disponíveis no Anexo V - Modelo Proposta em Branco (SEI nº 23127533).

9.9. O percentual de **Benefícios e Despesas Indiretas - BDI** adotado seguiu o disposto no **Ofício-Circular nº 1894/2025 (SEI DNIT nº 20669412)**. À época da última atualização, utilizada na composição do orçamento referencial, a taxa **Selic meta** encontrava-se fixada em **14,25% ao ano**.

9.10. No orçamento de referência do DNIT foi considerada a alíquota de **ISSQN de 3,50%**, resultante da média ponderada entre a alíquota de **3,00%** do Município de Nova Prata e de **4,00%** do Município de André da Rocha. Conforme registrado no **Orçamento sem Desoneração - Atualização (SEI nº 21097385)**, as taxas apresentadas deverão ser observadas como **limite máximo pelas licitantes**.

A - Despesas indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração central	Variável - f (CD)	6,18%	8,00%
Despesas financeiras	1,12% sobre (PV Lucro)	1,03%	1,33%
Riscos	0,50% do PV	0,50%	0,65%
Seguros e Garantias contratuais	0,25% do PV	0,25%	0,32%
Subtotal - A		7,96%	10,31%
B - Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro operacional	Variável - f (CD)	7,72%	10,00%
Subtotal - B		7,72%	10,00%
C - Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65%	0,84%
COFINS	3,00% do PV	3,00%	3,89%
ISSQN (2)	3,50% do PV	3,50%	4,53%
CPRB	0% do PV	0,00%	0,00%
Subtotal - C		7,15%	9,26%
BDI (%)	Total	22,83%	29,57%

9.10.1. O BDI apresentado pelas licitantes deve ser único para a proposta de orçamento não variando entre os diferentes serviços;

9.10.2. O BDI diferenciado é definido conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 62/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021. Sendo utilizado para os serviços não constantes do SICRO e da Tabela de Consultoria do DNIT, onde o custo de referência for definido por meio de cotações de preços de mercado, compostas de forma a permitir a execução total do serviço; e para os preços de referência de aquisição e transporte dos materiais betuminosos.

9.10.3. O **Cronograma Físico-Financeiro** deve seguir a estrutura de acordo com os modelos disponibilizados adaptado à proposta.

9.11. O andamento físico dos serviços de Obras deverá ser sempre compatível, tanto pela quantidade e especialidades de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados quanto pela quantidade de equipamentos e veículos, assim como quanto aos imóveis e mobiliários disponibilizados para os funcionários da obra.

9.12. O cronograma de atividades apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contratado e é o elemento básico de controle dos serviços, como também elemento de referência para medição e pagamento. O não cumprimento do cronograma ao final de cada exercício financeiro implicará na necessidade de adequação do mesmo, por solicitação da contratada e/ou determinação da fiscalização, mediante apresentação de justificativas; e

9.13. As planilhas para preenchimento da proposta estão disponíveis no Anexo V - Modelo Proposta em Branco (SEI nº 23127533).

9.14. Consoante a [Lei nº 14.133/21](#), art. 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

9.15. O modo de disputa da presente contratação é aberto. Contudo, é possível observar que nos casos de adoção de disputa aberta, as empresas, apresentam propostas muitas vezes inexequíveis, apresentando dificuldades de execução, culminando em atrasos nas entregas dos produtos e, frequentemente, com baixa qualidade técnica.

9.16. Visando minimizar esse aspecto, a escolha em manter restritas as planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento tem como objetivo permitir que o contratado oferte propostas factíveis com sua capacidade operacional e financeira. Assim sendo, será divulgado apenas o Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento, no valor conforme item 1.1, tendo por base o mês/SICRO, conforme item 1.1.

9.17. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento encontram-se restritas e os seus detalhamentos constam no processo SEI informado no item 1.1.

9.18. Uma grande vantagem é que, quando da adoção desta premissa, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

9.19. Assim sendo, busca-se através da manutenção das planilhas orçamentárias de forma sigilosa, a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DNIT/RS;

II - Unidade Local: UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS;

III - Elemento de Despesa: FUNCIONAL **26.782.3106.163Q.0040** - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. RP: 3

10.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o Processo (SEI nº 50610.006728/2025-00) trata da Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

10.4. A despesa prevista para o empreendimento se encontram no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, (**Lei nº 14.802/24**), tendo adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei nº 26/2024-CN (PLOA 2025), bem como possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025, (Lei nº 15.080/24).

10.5. O Documento de Formalização da Demanda consta no Processo, conforme SEI - Documento de Formalização da Demanda Ponte s/ Rio da Prata BR-470 (SEI nº 22726510).

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas

as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - **Multa:**

i. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

iii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

iv. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.1, de 20% do valor do Contrato.

vii. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

viii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”

do subitem 6.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

12.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido. Constam do Anteprojeto de Engenharia (disponibilizado no site do DNIT): desenhos, especificações, sondagens e outros complementos.

12.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o cronograma de obras.

12.6. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da [Lei nº 14.133/21](#)).

12.7. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para o DNIT, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do DNIT, bem como meios de transporte adequados para a fiscalização das obras sobre a água, a qualquer tempo, pelo DNIT.

12.8. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo DNIT, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

12.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

12.10. A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes e atualizadas no momento da elaboração dos projetos básico e executivo e da execução do empreendimento.

12.11. A CONTRATADA deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

12.12. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de

inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.13. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

12.14. A CONTRATADA deverá executar Inspeção Cadastral da(s) OAE(s) ao final da obra de Reabilitação e determinar a Nota da estrutura de acordo com os normativos vigentes desta Autarquia (PRO 010/2024). Deverá, também, encaminhar o Relatório Técnico de Inspeção Cadastral ao final obra para a Fiscalização, DIR e DPP de forma que o Sistema de Gerenciamento de Estrutura possa ser atualizado com as informações técnicas da estrutura.

12.15. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146, de 2015](#) (art. 116 da [Lei nº 14.133/21](#)).

12.16. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Termo de Referência e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

12.17. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, em que constarão todas as informações técnicas dos serviços.

12.18. Emitir Relatório de Controle de Serviços das OAEs após os termos dos serviços, onde deverá ser apresentado os serviços executados. Devem constar neste relatório a data de início e término dos serviços, bem como os quantitativos e a descrição dos locais da ponte onde foram executados os serviços. Deverá apresentar o comparativo dos serviços previstos no projeto e os serviços executados em contrato. Todo o material produzido deve ser enviado para o Sistema de Supervisão Rodoviária Avançada (SUPRA), para a fiscalização e para a Sede, a fim de auxiliar na gestão das informações.

12.19. Antes ou durante a execução dos serviços previstos, caso sejam identificados possíveis riscos aos usuários e à estrutura em alguma OAE incluída no escopo do contrato, a situação deverá ser comunicada IMEDIATAMENTE à fiscalização para que sejam adotadas as providências necessárias, como restrição de tráfego, interdição parcial ou declaração de emergência.

12.20. Também se constitui como obrigação da empresa o registro fotográfico de todos os serviços executados no período, que ajudarão a comprovar a plena execução dos trabalhos. Desse modo, cada encarregado das diversas frentes de serviço deverá dispor de equipamento fotográfico, com a orientação de registrar todas as intervenções realizadas, antes e após sua execução, sem ônus ao DNIT.

12.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DO DNIT

13.1. O DNIT deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da [Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

13.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

13.3. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

13.5. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

13.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

13.7. Avaliar a CONTRATADA conforme **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS** contida na [Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021](#), ou outra que a venha substituir.

13.8. Atestar a execução do contrato.

13.9. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

14. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À LEI Nº 12.527/2011

14.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

15. RESPONSÁVEIS/CONTATO

Responsáveis	Cargo	e-mail	Telefone
Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva	Superintendente Regional no Estado do RS	superintendencia.rs@dnit.gov.br	(51) 3406- 9500/9555
Eng.º Pedro Coutinho dos Santos	Coordenador de Engenharia Terrestre/SR-RS		

16. ANEXOS

Anexo I - Projeto Executivo (SEI nº 22383531)

Anexo II - Orçamento-BDI-Cronograma (SEI nº 23127501)

Anexo III - Quadros 01 a 04 (SEI nº 22384870)

Anexo IV - ETP - Estudo Técnico Preliminar 26/2023 (SEI nº 23120664)

Anexo V - Modelo Proposta em Branco (SEI nº 23127533)

17. ASSINATURAS

17.1. Declaro que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA PONTE PROVISÓRIA DE MADEIRA SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS - LOTE ÚNICO**, sob jurisdição da Unidade Local de Passo Fundo, conforme as Anotações de Responsabilidade Técnica e Portaria de Aprovação do Projeto, constantes no Anexo I - Projeto Executivo (SEI 22383531) das empresas responsáveis.

17.2. As planilhas orçamentárias, constantes no processo SEI nº 50610.002810/2018-28 e neste processo estão compatíveis com o presente Termo de Referência e com os custos do sistema de referência, sendo as mesmas atuais e adequadas.

17.3. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe o art. 6º, inciso XXIII, da [Lei nº 14.133/21](#) e a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022](#).

17.4. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência para constar como Anexo do edital, nos termos do art. 14, inciso II do [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019](#), ao que dispõem os Incisos I e II do art. 8º do anexo I do Decreto 3.555, de 2000. Estou de acordo e declaro que sou responsável pelas informações de natureza técnica contidas neste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Pedro Coutinho dos Santos

Coordenador de Engenharia Terrestre/SR-RS

17.5. Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado do RS



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Coutinho dos Santos**, **Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 26/11/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 26/11/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22384968** e o código CRC **73CC4CA7**.

Referência: Processo nº 50610.006332/2025-54

SEI nº 22384968



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554

QUADRO 01	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL(IS) DETENTOR DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO				
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (Nome e Endereço)	ATESTADO/CERTIDÃO (02)
		INÍCIO (Mês/Ano)	FIM (Mês/Ano)		
Data:	Nome da Empresa:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:		
(1) Por ordem cronológica das datas de início. (2) Juntar cópias dos atestados E/OU certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados e averbados pelo CREA ou CRA indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente.					

QUADRO 02	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO								
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE (Nome e Endereço)	QUANTIDADE/UNIDADE					ATESTADO E PÁGINA (2)
EDITAL: RODOVIA: TRECHO: SUBTRECHO: NOME DA EMPRESA: IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE:									
(1) Por ordem cronológica das datas de início. (2) Juntar cópias dos atestados E/OU certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente certificados e averbados pelo CREA ou CRA indicando na coluna o número de ordem de atestado pertinente. OBS.: Recomendamos destacar nos atestados, os quantitativos usados para comprovar a capacidade técnica.									

QUADRO 03	RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA				
Nº DE ORDEM	NOME DO PROFISSIONAL	ÁREA TÉCNICA PROPOSTA		CÓDIGOS	
		FUNÇÃO (I)	NÍVEL (II)	VINCULAÇÃO (III)	REGIME (IV)
Data:	Nome da Empresa Licitante:			Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:	
OBSERVAÇÃO:					
ÁREA TÉCNICA PROPOSTA: (I)(II) Função/Nível Consultor/C Coordenador/P0 Chefe de Equipe/P1 Engenheiro Residente/P2 Membro de Equipe Sênior/P3 Membro de Equipe Júnior, Engenheiro Auxiliar/P4		CÓDIGOS: Vinculação (III): 1 - Acionista 2 - Sócio 3 - Empregado CLT 4 - Autônomo 5 - Compromisso Futuro 6 - Diretor		Regime (IV): 1 - Tempo Integral com dedicação exclusiva 2 - Tempo Integral 3 - Tempo Parcial 4 - Outros (especificar)	

QUADRO 04	IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA					
Nome da Empresa:			Nome do Técnico:			Nº do CPF:
Data de Admissão:	Especialização:	Data de Nascimento:	Nacionalidade:	Endereço:		
INSTRUÇÃO (APENAS 3º GRAU), CURSOS DE EXTENSÃO, APERFEIÇOAMENTO, PÓS GRADUAÇÃO, ETC.						
Nº	Discriminação		Esclarecimento de Ensino ou Entidade		Localidade:	Ano de Conclusão:
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL						
Identificação dos serviços executados (Objeto/Natureza; Localização; Extensão; Quantitativos)			Função Desempenhada		Período de Execução	Contratante Cliente Final
Indicado para a Função:				Assinatura do Técnico:		
Nome do Informante:		Qualificação:		Assinatura do Informante:		
(I) ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTANTE: 1 - Seu conhecimento e anuência sobre os dados fornecidos. 2 - Sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos. 3 - Seu compromisso de estar disponível no período proposto. (II) Informações adicionais devem constar no verso do quadro. (III) O DNIT se reserva o direito de exigir, para fins de verificação, documentos, em original, comprobatórios das informações fornecidas.						

SUP. REG. DO DNIT NO EST.DO RIO GRANDE DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50610.002810/2018-28

2. Objeto e Localização dos Serviços

Objeto: Contratação de empresa para eliminação de Ponto Crítico na Ponte Provisória de madeira sobre o Rio da Prata na Rodovia BR-470/RS

Rodovia: BR-470/RS

Trecho: DIV SC/RS (INÍCIO DA PONTE SOBRE O RIO PELOTAS) - ENTR BR-116 TRECHO MUNICIPAL.

Subtrecho: ACESSO SUL P/ ANDRÉ DA ROCHA - ENTR RS-324 (NOVA PRATA)

Código SNV: 470BRS0380

3. Descrição da necessidade

Atualmente a travessia sobre o Rio da Prata, na BR-470/RS, é realizada por meio de uma ponte de aço apoiada sobre alvenaria de pedras. A ponte em estrutura metálica apresenta extensão de 29,00 metros e possui apenas uma via de tráfego, além de restrições de peso.

A estrutura atual não atende aos parâmetros mínimos de engenharia exigidos para as condições locais, apresentando riscos elevados ao usuário. Ainda, pode-se observar que o traçado do desvio está em desconformidade com as especificações vigentes. O traçado da via não atende as indicações de raios mínimos e rampas máximas.

Como solução, é apresentado projeto de engenharia de Obra de Arte Especial sobre o Rio da Prata, com extensão de 130,5 metros, em harmonia com o projeto geométrico da via.

A obra, quando executada, contribuirá para a redução de custo logístico, e será capaz de integrar diversas regiões, e assim, equilibrar a matriz de transporte, promovendo a mobilidade de produtos e pessoas.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Local de Passo Fundo	Adalberto Jurach

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta licitação pretende a Contratação de empresa para eliminação de Ponto Crítico na Ponte Provisória de madeira sobre o Rio da Prata na Rodovia BR-470/RS. A construção envolve intervenções na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, sendo assim não contemplando terraplenagem e pavimentação.

A realização da licitação decorre da necessidade da Administração de contratação de serviços que influenciam diretamente na segurança dos usuários e cujas características enquadram-se nos requisitos fundamentais para a utilização desse sistema.

O objeto a ser contratado envolve essencialmente a construção de acordo com a versão mais recente da norma ABNT NBR 7187:2021 – Projeto de pontes, viadutos e passarelas de concreto, tendo como resultado 1 (uma) ponte que atenderá funcionalmente e estruturalmente o usuário.

A adoção da modalidade Concorrência justifica-se em razão da natureza e da complexidade do objeto, que demanda ampla participação de interessados e a observância de critérios objetivos de julgamento, assegurando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade e eficiência.

A modalidade Concorrência é a mais adequada para contratações de maior vulto e complexidade técnica, por permitir ampla disputa entre licitantes previamente qualificados, garantindo transparência, segurança jurídica e o devido processo licitatório.

Além disso, a adoção dessa modalidade visa assegurar a ampla competitividade entre os participantes; garantir a igualdade de condições a todos os interessados; proporcionar à Administração melhor avaliação técnica e econômica das propostas; e promover a seleção mais vantajosa sob os aspectos de qualidade, preço e atendimento ao interesse público.

A presente licitação adota a modalidade Concorrência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

6. Levantamento de Mercado

Os custos da obra provêm do Sistema de Custos Referenciais de Obras(SICRO), ferramenta utilizada na elaboração dos orçamentos de projetos rodoviários e licitação de obras.

O SICRO disponibiliza um preço de referência para cada serviço, obtido por meio de pesquisa e coleta de informações no mercado. Através destas informações aplicam-se metodologias de crítica e cálculo gerando um resultado final. O preço de referência varia para cada região do país e tem como principal objetivo servir de parâmetro à tomada de decisões.

De acordo com o Manual de Custos e Infraestrutura de Transportes – Volume 01 (DNIT, 2017), no caso específico de orçamentos de obras públicas licitadas sob a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Presidencial nº 7.983/2013, o custo unitário de referência é o máximo valor que a Administração se dispõe a remunerar para a execução de determinado serviço.

A definição dos custos de referência do projeto também considera a pesquisa de preços locais para os insumos mais relevantes, incluídos os custos referentes à aquisição e ao transporte de materiais asfálticos, aquisição de material pétreo e demais insumos de volume significativo.

Em atendimento ao Memorando Circular nº 03/2016-DIREX, de 02 de fevereiro de 2016, o Orçamento Referencial foi elaborado na condição Sem Desoneração e Com Desoneração, sendo mais vantajoso para a Administração a condição **SEM DESONERAÇÃO** e possui como base de cálculo o mês de JANEIRO/25.

7. Descrição da solução como um todo

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para eliminação de Ponto Crítico na Ponte Provisória de madeira sobre o Rio da Prata na Rodovia BR-470/RS, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/RS, por meio de licitação na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica.

Com base no orçamento apresentado pelo DNIT no edital de licitação, a licitante apresentará sua proposta de preços, por meio de orçamento.

Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente os preços unitários, no mês base do orçamento (JANEIRO/2025), em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente na contratação do objeto.

Na execução dos serviços objeto desta licitação, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes no DNIT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades obtidas tem origem no Projeto Executivo, onde estão dispostos todos os elementos necessários e suficientes para execução plena da obra.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.548.496,94

O orçamento dessa contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, encontra-se nos Anexos deste documento.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As atividades que serão executadas se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. A contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação da execução do projeto alcançará o objetivo de que seja implantada a Obra de Arte Especial e, por esse motivo, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Será solicitada a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) durante o andamento do processo administrativo da contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação que ora é proposta tem como objetivo dar melhores condições de conforto e segurança aos condutores que trafegam por essa rodovia.

A obra, quando executada, contribuirá para a redução de custo logístico, e será capaz de integrar diversas regiões, e assim, equilibrar a matriz de transporte, promovendo a mobilidade de produtos e pessoas.

14. Providências a serem Adotadas

A designação de um servidor da Administração para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato ocorre através da publicação de portaria, após a homologação, assinatura e publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União. A designação da fiscalização seguirá o previsto na Resolução nº 20 de 30 de dezembro de 2020, que traz como anexo o Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e fiscalização de Contratos Administrativos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais de obras rodoviárias provêm de atividades como a instalação do canteiro de obras, instalações de unidades industriais, possíveis supressões da vegetação, serviços de terraplenagem e tráfego de máquinas e caminhões.

Cabe também ressaltar que a empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, as quais devem incluir o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA, a adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável, práticas de redução de consumo de papel, a substituição de copos descartáveis por copos definitivos, a classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços (especificamente para papéis e latas de alumínio, para os quais deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis), a implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos, dentre outras.

Deverão ser atendidas as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/2021, de 17 de setembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 178 de 20 de setembro de 2021 que Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o regimento interno do DNIT, que versa em seu Art. 4º que compete:

"I – implementar as políticas formuladas pelo Ministério dos Transportes e pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT para administração, manutenção, melhoramento, expansão e operação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, segundo os princípios e diretrizes fixadas na Lei nº 10.233, de 2001, e no seu Regulamento."

A contratação visa implantar uma OAE, por onde circulam diariamente centenas de veículos promovendo maior mobilidade ao fluxo de veículos no referido segmento rodoviário.

Considerando que as OAEs são um ponto crítico da malha rodoviária, tendo em vista o elevado capital aplicado e as consequências de uma eventual limitação de carga ou mesmo da total interrupção do tráfego.

Assim, DECLARAMOS que a presente Contratação é VIÁVEL e de suma importância à Administração Pública.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADALBERTO JURACH

Analista em Infraestrutura de Transportes



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 12619-05.67/24.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 123222 - DNIT - DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.892.707/0005-34

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 664
CENTRO
90010-000 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 452957 - PONTE

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR-470/RS
KM 141,505 AO 141,635

Municípios: André da Rocha, Nova Prata - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -28,67871424 Longitude: -51,60993806

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

Ponte					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
Ponte	130,00	-28,67919200	-51,61025900	-28,67847400	-51,60969100

A PROMOVER: PONTE

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,20

MEDIDA DE PORTE: 129,10 comprimento em metro

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023 e suas atualizações;
- 1.2- O empreendimento consiste em obras de infraestrutura viária com atividade de implantação de PONTE sobre o Rio da Prata na divisa entre os municípios de André da Rocha e Nova Prata, RS, contemplando:
 - 1.2.1- Ponte em estrutura de concreto armado com 130 metros de comprimento, largura total de 12,8 metros, conforme "Volume_II_Projeto_Executivo.pdf" protocolado junto ao processo administrativo nº 012619-0567/24-4 na data de 25/06/2025;
 - 1.2.2- Ficam vedadas quaisquer intervenções não previstas nesta licença;
- 1.3- Deverá ser informada à FEPAM e, previamente aprovada, qualquer outra alteração das obras já existentes;
- 1.4- Cópia desta Licença deve permanecer no local da obra, sendo imprescindível que todos os engenheiros/supervisores envolvidos tenham conhecimento do que está expresso neste documento licenciatório;

- 1.5- As datas de início e fim das obras, incluindo as paralisações, deverão ser comunicadas à FEPAM, mediante apresentação de declaração assinada pelo empreendedor;
- 1.6- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no Art. 18 da Lei Federal n.º 3.924/1961;
- 1.7- deverá ser feita a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico na área do empreendimento;
- 1.8- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
22	22 - 7	Construção de obras de arte - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 1.9- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

- 1.10- O empreendedor deverá prever e manter condições de trafegabilidade na via;
- 1.11- O empreendedor poderá iniciar as obras somente após a apresentação dos itens abaixo:
- 1.11.1- Nominativa da equipe técnica responsável pela supervisão ambiental, com suas respectivas ARTs;
- 1.11.2- ART de Engenheiro Civil, de projeto e execução;
- 1.11.3- ART do responsável pela elaboração e execução do PGRS;
- 1.11.4- Cronograma de execução das obras;
- 1.12- as informações, estudos e dados técnicos que embasaram o licenciamento ambiental do presente empreendimento são de responsabilidade do empreendedor;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- Deverá ser implantada sinalização ambiental em drenagens pluviais, áreas ambientalmente sensíveis, áreas susceptíveis à contaminação do solo, de áreas críticas para poluição ambiental, dos potenciais corredores ecológicos, dos recantos de fauna, dos recursos hídricos (APP), com destaque também à conservação de remanescente florestal nativo;
- 2.2- A intervenção em locais próximos a nascentes e olhos d'água presentes dentro da faixa de domínio do empreendimento não poderá alterar na qualidade e a vazão dessas nascentes e desses olhos d'água;
- 2.3- Não estão autorizadas modificações ou retificações de cursos d'água situados na área de influência direta do empreendimento;
- 2.4- O empreendimento ou sua implantação não podem representar (ou gerar) qualquer tipo de barramento a ponto de alterar as características do curso d'água para algo que lembre ou se aproxime de ecossistema lântico à montante. Não podendo ocorrer barramento que comprometa o fluxo natural do rio.
- 2.5- O empreendimento ou sua implantação não podem gerar alteração no nível de água do curso hídrico a ponto de atingir propriedades lindeiras ou ocasionar qualquer outro impacto ambiental de cunho negativo.
- 2.6- O regime hídrico e leito natural originais do Rio da Prata deverão ser garantidos.
- 2.7- O empreendimento ou sua implantação não deverão gerar assoreamento nem comprometer as características ou trajeto originais do Rio da Prata.
- 2.8- Durante as obras deverá ser garantida a não ocorrência de rompimento dos equipamentos instalados, que possam causar impactos a jusante do curso hídrico;

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- a execução do Programa de Supressão e Manejo Florestal deverá ser previsto, preferencialmente, FORA DOS PERÍODOS DE PRIMAVERA E VERÃO, períodos de maior reprodução da fauna silvestre e migratória, buscando a preservação das espécies através da proteção de ninhos, tocas, ovos e filhotes;
- 3.2- deverá ser priorizado o salvamento brando da fauna silvestre (afugentamento da fauna do local durante o período de supressão da vegetação e obras de instalação/ampliação do empreendimento, para evitar captura);
- 3.3- espécies de epífitas nativas, que por ventura sejam encontradas durante a supressão, deverão ser reinseridas, em locais adequados e preservados, como matas nativas e áreas de preservação permanente - APP;

- 3.4- a supressão de espécies exóticas invasoras não necessita de autorização específica desta Fundação, devendo ser efetuado o controle permanente destas espécies, com especial atenção aos exemplares de *Ligustrum japonicum*, conforme Anexo 01, Portaria SEMA 79/2013;
- 3.5- está autorizada a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretes/galhos/resíduo em st) apenas para proprietários lindeiros aos locais de intervenção, desde que estes sejam devidamente cadastrados;
- 3.6- está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao SINAFLOR;
- 3.7- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.8- fica licenciada a supressão de 110 indivíduos de vegetação nativa isolados, apresentando conflito com a infraestrutura do empreendimento, perfazendo um volume estimado de 18,1602 metros cúbicos (m3) e 27,0171 metros estéreos (st), podendo haver variação de 10% nos valores equivalente ao erro amostral admitido, conforme informado pelo Engenheiro Florestal Douglas Vollmer, CREA-RS 201004, sob ART 13465164/2024;
- 3.9- o empreendedor deverá apresentar relatório técnico pós-corte e pós-transplante contendo, no mínimo, memorial fotográfico atualizado, coordenadas geográficas (graus decimais, SIRGAS 2000), data de início e data de fim do manejo da vegetação, dados volumétricos, destino do produto florestal e assinatura do responsável técnico pela execução e supervisão do manejo vegetal;
- 3.10- cuidados específicos devem ser tomados quanto ao abastecimento de combustível com moto serras, e a possíveis vazamentos de óleo, nas áreas onde haverá supressão de vegetação;
- 3.11- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 3.12- as atividades de supressão vegetal deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de execução, pelo profissional habilitado responsável pelas mesmas;

4. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 4.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao Sistema Online de Licenciamento Ambiental (SOL), num prazo máximo de 90 (noventa) dias após finalizada a supressão, abertura de processo administrativo para cumprimento da Reposição Florestal Obrigatória, referente ao débito florestal registrado no Sistema-RFO sob nº 7039;

5. Quanto à Fauna:

- 5.1- deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna;
- 5.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 5.3- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual N.º 51.797/2014 e Portaria MMA N.º 444/2014 e 445/2014;
- 5.4- os equipamentos utilizados na atividade de desassoreamento não deverão ter contato direto com fauna aquática, principalmente se for utilizado equipamento de sucção;
- 5.5- deverá haver levantamento das nidificações e tocas de animais, antes do início das atividades de supressão, com acompanhamento de profissionais habilitados;
- 5.6- a supressão não poderá ser efetuada nas áreas de ninho ativo (em construção, com ovos ou com filhotes);
- 5.7- deverá ser priorizado o salvamento brando da fauna silvestre através de afugentamento da fauna na área de supressão para evitar captura, orientando-os, caso necessário, para áreas adjacentes com os mesmos habitats;
- 5.8- animais silvestres que não conseguem deslocarem-se por meios próprios deverão ser capturados, identificados, fotografados e sua soltura deverá ser em áreas adjacentes, da gleba, com as mesmas características de vegetação;
 - 5.8.1- a soltura deverá ser documentada com fotos e relato assinado pelo responsável técnico;
- 5.9- a soltura da fauna deverá seguir protocolo respeitando o distanciamento entre cada grupo ou indivíduo solto, condizente com sua área de vida;
- 5.10- os grupos e/ou indivíduo deverão ser liberado(s), na área de soltura, de forma tranquila e segura, evitando que os mesmos fiquem expostos no terreno;
- 5.11- deverá ocorrer a realização do Programa de Monitoramento de Fauna em Rodovias;

6. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 6.1- Deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras:
 - 6.1.1- Para os locais/pontos que são objeto de estabilização geotécnica no segmento rodoviário e, caso necessário, será necessário fazer uso de manta/malha antierosiva ou estruturas de contenção de processos erosivos, com intuito de

garantir a segurança de tráfego e ambiental;

- 6.2- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 6.3- Deverá ser promovida a restauração/remediação de área degradada:
 - 6.3.1- Nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 6.4- Deverá ser adotado o uso de aspersão com água nos acessos do trecho em obras, especialmente nos períodos de seca (rara/pouca precipitação pluviométrica) e ocorrências de ventos fortes, sendo que a utilização desta prática deverá ser documentada no Relatório de Supervisão Ambiental;
- 6.5- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;
- 6.6- o empreendedor deverá adotar medidas suficiente para minimizar o incomodo sonoro, olfativo ou vibratório a terceiros;

7. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 7.1- Os Relatórios de Supervisão Ambiental, citados no item acima, deverão ser entregues a contar do início das obras, devendo ser comunicado seu início, bem como as paralisações, devidamente justificadas;
- 7.2- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverão informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada nas obras que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;
- 7.3- Após a conclusão das obras, deverá ser entregue o Relatório Final de Supervisão Ambiental contendo: declaração assinada pelo empreendedor informando sobre: a conclusão das obras de implantação da rodovia, o cumprimento das condições e restrições deste documento licenciatório e sobre a execução dos programas ambientais propostos e as medidas mitigadoras/compensatórias definidas;

8. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 8.1- a localização do canteiro de obras, paiol de explosivos, áreas de abastecimento, armazenamento de óleos e combustíveis e outras estruturas auxiliares das obras civis não devem intervir em áreas de preservação permanente ou sobre vegetação arbórea nativa;
- 8.2- as obras de escavação de valas devem contar com medidas para impedir o carreamento do material mineral oriundo da escavação para as áreas de preservação permanente, para os corpos hídricos e para o sistema de drenagem urbana;
- 8.3- os produtos químicos utilizados na construção civil (desmoldantes, impermeabilizantes, aditivos, adesivos, tintas, entre outros) devem ser acondicionados em locais que garantam a contenção de possíveis vazamentos durante sua estocagem;
- 8.4- o material excedente dos trabalhos de corte/aterro poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, e/ou destinado a locais licenciados;

9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:

- 9.1- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.2- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;
- 9.3- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.4- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.5- a Fepam deverá ser CONSULTADA com antecedência, por meio de requerimento como juntada ao presente processo, a respeito da necessidade de execução de OBRAS EMERGENCIAIS, a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental para o caso em questão;
- 9.6- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

10. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:

10.1- Está autorizada a intervenção em APP na área de influência direta do empreendimento, somente com o objetivo de instalar/substituir/restaurar elementos de drenagem em conformidade com a legislação vigente;

11. Quanto aos Efluentes Líquidos:

11.1- O sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras deverá atender a NBR 17076:2024;

12. Quanto aos Resíduos Sólidos:

12.1- os resíduos da construção civil devem ser geridos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, devendo o responsável técnico preencher trimestralmente as informações de movimentação na Declaração de Movimentação de Resíduo no sistema MTR;

12.2- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;

12.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;

12.4- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

13. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

13.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;

13.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

14. Quanto à Publicidade da Licença:

14.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Data de emissão: Porto Alegre, 11 de setembro de 2025.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/09/2025 a 11/09/2030.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Fabiani Ponciano Vitt Tomaz

11/09/2025 16:39:59 GMT-03:00

70995923000

assinatura válida

MINUTA

Processo nº 50610.006332/2025-54

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE
CELEBRAM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES E A XXXX, PARA
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA ELIMINAÇÃO DE PONTO
CRÍTICO NA PONTE
PROVISÓRIA DE MADEIRA
SOBRE O RIO DA PRATA NA
RODOVIA BR-470/RS - LOTE
ÚNICO.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional xxxxxxxx, nomeado pela Portaria nº. xxx, de xx/xx/xxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, portador da matrícula funcional nº xxxx.x e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº xxxx, de xx/xx/xxxx, publicada na Seção 1 do D.O.U. de xx/xx/xxxx, de Delegação de Competência, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **ELIMINAÇÃO DE PONTO CRÍTICO NA PONTE PROVISÓRIA DE MADEIRA**

SOBRE O RIO DA PRATA NA RODOVIA BR-470/RS - LOTE ÚNICO , nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Jurisdição: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul
Unidade Local Passo Fundo/RS
Lote Único
Tipo de obra Reabilitação de obras de arte especiais no âmbito do PROARTE
Rodovia BR-470/RS

OAE **PONTE SOBRE O RIO DA PRATA**
Processo 50610.006332/2025-54
BASE
Rodovia BR-470/RS
Trecho **Div SC/RS (Início da Ponte sobre o Rio Pelotas) - Entr BR-290 (p/Pantano Grande)**
Subtrecho **Acesso Sul p/André Rocha -Entr RS-324 (Nova Prata)**
Segmento km 141,505 – km 141,635
Localização da OAE km 141,505
Extensão da OAE **130,00 m**
Código do SNV **470BRS0380 (SNV_202401A)**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos dos art. 46 da Lei nº 14.133/2021

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual terá prazo de **18 (dezoito) meses, 540 (quinhentos e quarenta) dias** consecutivos, contados a partir da data de assinatura deste contrato. Em caso de prorrogação do prazo de execução mediante Termo Aditivo, o prazo de vigência contratual, quando couber, deverá igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias do prazo de execução contratual, conforme disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c.

2.2. **Prazo de Execução do Contrato:** O prazo de execução deste contrato é de **12 (doze) meses, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** consecutivos, contados a partir da data definida na Ordem de Início de Serviço.

2.3. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. O prazo de vigência e execução contratual estabelecidos para os serviços poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo formalizada nos autos do processo administrativo.

2.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato com declaração de que mantém interesse na realização dos serviços e as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deve-se, ainda, atentar para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação expressa da contratada aceitando a prorrogação de prazo. A manifestação de concordância da contratada poderá ser dispensada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentado pela Autoridade Competente;
- b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação;
- c) Seja juntado relatório demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais, os valores pagos, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Seja apresentado o cronograma físico-financeiro, compatibilizando os novos aportes com a execução dos serviços;
- e) Seja verificada a compatibilidade dos fatos supervenientes elencados no termo aditivo com o novo plano de trabalho
- f) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.7. Na celebração de termo aditivo de mera prorrogação de prazo de contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos, pode-se adotar o Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2924960) atentando para suas premissas de utilização.

2.8. Conforme Parágrafo único do Art. 111 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.11. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo as despesas referentes à tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos

trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade[\[A1\]](#) ;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.46. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.47. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do

artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

9.47.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

9.47.3. florestas plantadas; e

9.47.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.48. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.48.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.48.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.48.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.48.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.49. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.49.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.49.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.49.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.49.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser

reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.49.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.49.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.50. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.50.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.50.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.51. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.52. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.53. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.54. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades

previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.55. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.55.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o

cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DNIT/RS - UNIDADE LOCAL DE URUGUAIANA/RS;

II - Fonte de Recursos: **26.782.3106.163Q.0040**

III - Programa de Trabalho: INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS. RP: 3

IV - Elemento de Despesa: **(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

V - Plano Interno: **(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

VI - Nota de Empenho: **(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

15.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o Processo (SEI nº 50610.006728/2025-00) trata da Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

15.3. A despesa prevista para o empreendimento se encontram no Plano Plurianual - PPA 2024-2027, (**Lei nº 14.802/24**), tendo adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei nº 26/2024-CN (PLOA 2025), bem como possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025, (Lei nº 15.080/24).

15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional no Estado do
Rio Grande do Sul - DNIT

(Assinado eletronicamente)

XXXXX
Representante Legal - XXXX

(Assinado eletronicamente)

XXXXX
Responsável Técnico - XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Paula Ariotti, Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre**, em 26/11/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22428370** e o código CRC **282F8A0C**.



**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre / RS